



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

## LEI Nº 1.700, de 21 de junho de 2023.

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Estação e dá outras providências.*

**GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Estação, destinado a promover a regularização de créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 31 de dezembro de 2022, que poderão ser pagos nos termos desta lei.

**Parágrafo Único.** Não poderão aderir ao programa os créditos tributários ou não tributários, ajuizados, cuja fase processual de expropriação de bens esteja concluída, com leilões positivos e arrematação efetuada.

**Art. 2º.** Os débitos apurados poderão ser pagos da seguinte forma:

I - À vista, em parcela única, do dia 03 de julho de 2023 até o dia 29 de setembro de 2023, devido o valor principal e a atualização monetária, sendo concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros moratórios.

II - À vista, em parcela única, do dia 02 de outubro de 2023 até o dia 08 de dezembro de 2023, devido o valor principal e a atualização monetária, sendo concedida anistia de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa e 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros moratórios.

**Art. 3º.** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de adesão ao programa de recuperação fiscal, não afasta o beneficiário do pagamento das custas e despesas judiciais diretamente no respectivo processo, salvo se comprovada a condição de beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita, extinguindo-se a execução com a quitação do débito, dispensado o pagamento dos honorários sucumbenciais.

**Parágrafo Único:** A adesão ao programa de recuperação fiscal também não afasta o beneficiário do pagamento das custas, despesas e emolumentos do Cartório de Protesto de Títulos, em razão da existência de protesto decorrente da dívida fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

implica:

**Art. 4º.** A adesão ao programa de recuperação fiscal

fiscais;

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos

II – na expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, embargos ou recursos, quer administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira quitar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

III – na ciência acerca de executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – quitação de totalidade das obrigações tributárias ou não, lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

Núcleo de Tributação;

I – através de formulário próprio a ser emitido pelo

II – com discriminação dos valores relativos a cada débito e número das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais, neste caso instruído com o instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida se por instrumento particular, ou por escritura pública, quando for o caso.

**§ 1º.** A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**§ 2º.** O ingresso no Programa dar-se-á pela formalização da opção, utilizando-se os formulários previstos na regulamentação da Receita Municipal e da homologação após o pagamento da parcela única.

**Art. 6º.** Os benefícios concedidos com base nesta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

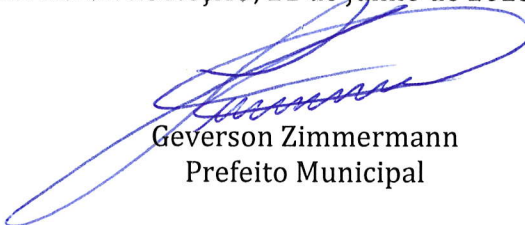
**Art. 7º.** O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal encerra-se impreterivelmente no dia 08 de dezembro de 2023, nos moldes do artigo 2º da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS**  
*Unidos, gerando desenvolvimento!*

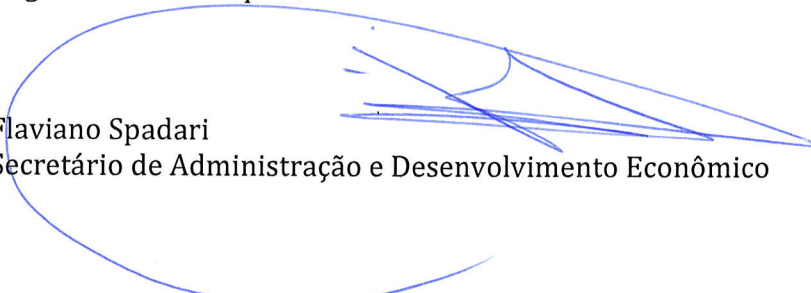
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 21 de junho de 2023.



Geverson Zimmermann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Flaviano Spadari  
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico